

o meu parecer q' respectivamente submetto  
à consideração de V. Ex. q' na execução  
modificada com a illustrada rectidão  
q' governa o seu character

D. J. de S. J. de S.

1862

10

D. 1672

P. de 1. de J. de 1862

acerca de João Baptista  
Fombor d' Inf. 15

9. Tenho a honra de respeitosa<sup>te</sup>men-  
te ponderar a V. Ex. q' attenta a demerenda  
da culpa, a memoria de doctos, e a  
mínima severidade da pena q' se pelo  
Cod. Pen. é applicada a crimes de no-  
sua gravidade, é meu parecer q'  
bem exercitanda V. Ex. a sua illustrada  
Clemencia usando se com o delinquente  
da mais generosa prerogativa de  
Coroa.

J. de S.

D. 1563

P. de 2 de Julho  
de 1862 acerca

da pendencia de  
Columbano Teixeira

Leomit com o

Banco de Portugal

10

D. J. de S.

16

9. Com cumprimento da Ordem  
de V. Ex. transmittida a este. Re-  
particão em P. de 1. de Julho das Trib.  
Publicas de 2 de Julho d. cor. t.  
anno tenho a honra de respeito-  
samente oferecer a consideração  
de V. Ex. sobre a materia Cor.

referida Post<sup>o</sup> o meu seg<sup>to</sup> parecer) declarando a confusão e desgre-  
nhada exposição de reg<sup>to</sup> Columbano  
Teixeira Leornit' de toda a materia ex-  
posta a' relação dos factos de q<sup>o</sup> sup<sup>to</sup>  
pretende deduzir a des<sup>to</sup> a' intervenç<sup>o</sup> do  
Gov<sup>o</sup> de M<sup>o</sup> Ill na pendencia em q<sup>o</sup>  
sepeito negociante se diz empenhado  
com o Banco de Portugal e obrigaç<sup>o</sup>  
de proceder o Gov<sup>o</sup> por meio de uma  
Commiss<sup>o</sup> de negocio a' investi-  
gac<sup>o</sup> das irregularidades commet<sup>ti</sup>  
das pelo Banco em detrimento dos  
interesses dos accionistas e em  
contravenç<sup>o</sup> dos preceitos da res-  
pectiva Carta organica parece  
me q<sup>o</sup> posso accentuar a materia  
de facto nos seg<sup>tes</sup> brevisimos  
termos.

Havia na capital do Brazil  
uma socied<sup>de</sup> ag<sup>ta</sup> de Banco de Por-  
tugal, de q<sup>o</sup> foram socios Ber-  
nardo J. Luiz de Sa Fran<sup>co</sup>  
Teixeira Basto e J. Marcellino  
da Costa e fu<sup>o</sup> fundados em 8 de  
1859 foi ao q<sup>o</sup> se refere de  
on<sup>o</sup> doc<sup>to</sup> exhibido pelo reg<sup>to</sup>  
dizendo em Junho 1861  
por convenç<sup>o</sup> entre o principal  
gerente da referida socied<sup>de</sup> J<sup>o</sup>  
Basto Thomaz M<sup>o</sup> Bignon e a  
Direcc<sup>o</sup> de Banco de Portugal  
e pactuando committendo se quate-  
rante a nova agencia de Banco  
a Bessone e Basto e pactu-  
ando no m<sup>o</sup> tempo q<sup>o</sup> se reporto  
de cem contos de \$ offi<sup>o</sup> de

pela sociedade dissolvida seria trans-  
ferido p<sup>a</sup> a mão de Thomaz M<sup>a</sup>  
Beyrone, e qual tornaria a si o cre-  
dito papavel da mesma sociedade p<sup>a</sup>  
com o Banco de Portugal no valor de  
438:000 p<sup>o</sup> e q<sup>o</sup> se obri-  
gou a solver por meio de letras  
sacadas por Bartholomeu a favor do  
Banco de occida, por elle Tho-  
maz M<sup>a</sup> Beyrone. O sup<sup>o</sup>  
q<sup>o</sup> se diz creder a mesma fidejuda  
de socio Bernardo J Luiz de  
Sa' no valor de 44:000 p<sup>o</sup> e alle-  
gando q<sup>a</sup> a transference de depositos q<sup>a</sup> aliq<sup>a</sup>  
pauca se effectuara de mutuo accordo an-  
tre p<sup>tes</sup> legitimas, fora uma extorsão  
praticada pelo Banco em prejuizo do  
socio Luiz de Sa' e por tanto em pre-  
juizo delle reg<sup>te</sup> como credor do  
socio Bernardo J Luiz de Sa' sol-  
licitou em tempo a intervencao  
de Jure p<sup>a</sup> q<sup>a</sup> movere o Banco a  
pagar lhe o referido valor em divid<sup>o</sup>  
e sup<sup>o</sup> diz contrada por Bernardo J  
Luiz de Sa' como agente do Banco  
de Portugal, e como fora independente  
a sua pertencas pelo a meu rec<sup>o</sup>  
judicial de sup<sup>o</sup> de 24 de B<sup>to</sup> B<sup>to</sup>  
vem agora em replica allegar q<sup>a</sup> se  
nao trata som<sup>te</sup> de interesses particu-  
lares senao da gerencia da mesma  
aos interesses do accionistas do Banco  
entre os quaes figuram viuas e me-  
nores a q<sup>o</sup> o Estado deve protecção  
e insistindo no pedido da intervencao  
de Jure p<sup>a</sup> determinar o Banco ao  
pagamento de seu credito, promove

O Sr. Gov.<sup>o</sup> nomeie uma commissão  
 de inquerito p<sup>o</sup> investigar os segtos  
 pontos — qual o valor do abauce  
 da ex-agencia de Banco p<sup>o</sup> com  
 o referido estabelecim<sup>to</sup> — quaes  
 as pessoas responsaveis como eg<sup>o</sup> se des-  
 empenharam ou se pretendem des-  
 empenhar do referido abauce de  
 a ma agencia de Banco de contor  
 valores bastante em garantia e se es-  
 ses valores eram proprios da nova  
 agencia ou se eram os com con-  
 tra de 1<sup>o</sup> do deposito transferido  
 da extinta sociedade

Até aqui a materia de fact

O Banco de Portugal vive como  
 qualquer socied<sup>e</sup> anonyma a vida  
 organica q<sup>o</sup> Estado lhe dispensou  
 e pela transposicao dos limites com q<sup>o</sup>  
 Estado accetuous a sua orbita de  
 activid<sup>e</sup>, responde directam<sup>te</sup> p<sup>o</sup> com  
 a referida potencia dentro porem das  
 condicoes da sua organisacao exel-  
 cita a Direcção da socied<sup>e</sup> a accao  
 da ma gerencia seg<sup>o</sup> as instruccoes  
 a vigilancia e a fiscalizacao da ma  
 socied<sup>e</sup> representada nas Assembleas  
 Geral nos termos de art<sup>o</sup> 3<sup>o</sup> da Carta  
 organica de 26 de Fev<sup>o</sup> 1846 sendo q<sup>o</sup>  
 m<sup>o</sup> dentro de sua esphera constitucio-  
 nal circumst<sup>o</sup> extraordinarias pode  
 ser determinar por ventura o Gov.<sup>o</sup> usam  
 do da facult<sup>e</sup> tutellar q<sup>o</sup> lhe confere a su-  
 prema vigilancia sobre os movimentos  
 de todas as socied<sup>es</sup> legatim<sup>te</sup> constituidas  
 a investigar e apreciar de perto os actos  
 de sua interna adm<sup>o</sup>, hypothese

forem este q pelo seu caracter de excepção pelo seus effectos restrictivos e pelo damno irreparavel q pode causar a um estabelecimento de credito demandado a mais devida premeditação e o Maximo gráo de certeza em factos q possam determinar o indicado procedim<sup>to</sup>

E por q nos actos da soberania imputados pelo sup<sup>e</sup> a Direcção de Banco não se vergo nenhuma infracção da ma lei constitucional e q os vicios, se os ha, da gerencia interna sem sufficiente correctivo na fiscalisação da Assemblia qrat q tem a presumpção de bem proteger os interesses dos accionistas; presumpção q se facto, plenamente provado, produzisse dissipaç<sup>o</sup> a otros impericiaes e nunca as gratuitas reclamações de sup<sup>e</sup> q a men<sup>ta</sup> a' d'curam incolume e persistente, intendendo q a exposiç<sup>o</sup> do requerente não é boa fonte estimulo de accao q o Gov<sup>o</sup> se determine' ao procedim<sup>to</sup> pelo sup<sup>e</sup> implorado sem respeito a' incommençaç<sup>o</sup> de Gov<sup>o</sup> na jurisdicção particular de sup<sup>e</sup> em a Banco de Portugal, se o sup<sup>e</sup> é credito a massa fallida do socio Beltrão de S. Luiz de Pa se o seu credito procede de transacção com o Banco de Portu

gal, se a transferencia de deposito  
 affectou a proficuidade de um direito  
 e se o Banco se recusa a satisfazer  
 a divida q se diz por elle contractada, e  
 materia nos termos dos tit 3-4-5<sup>o</sup>  
 6<sup>o</sup> de Ref Jud, do art 284  
 do Cod Adm<sup>ve</sup>, he exclusiva com  
 petencia do Poder Jud, cujo  
 ministerio o sup<sup>l</sup> podria dispensar  
 se vier com a Direcção de Banco  
 a um accordo q o force a satisfi-  
 zar a accao coercitiva dos Tri-  
 bunaes, e pizir por um q o Gov<sup>o</sup>  
 se interponha entre as partes  
 litigantes em questao caracteris-  
 ticamente individual, e divis-  
 suar a accao saúdavel do Gov<sup>o</sup>  
 e provocar o doubt despacho da  
 Direcção Gov<sup>o</sup> do Commercio, e se  
 q, a meu ver, se podera  
 prosperar em tao desregrada  
 instancia

Este o meu parecer V. M  
 Mandari a q por mais jure

B. M.

}  
 { } { } { }  
 }